ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA Anhanguera
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS

FAKE NEWS, REDES SOCIAIS E RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Autor(res)

Flaviane Da Silva Queiroz
Luciana Calado Pena
Cintia Batista Pereira
Stace Liz Carneiro
Vanice Borges Luz

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O crescimento exponencial das redes sociais trouxe consigo um fenômeno alarmante: a proliferação de fake news, que afeta não apenas o debate público, mas também a honra, a imagem e a dignidade das pessoas. A desinformação digital ultrapassa a mera liberdade de expressão, ao causar danos morais e patrimoniais que exigem reparação civil. O art. 5º, X, da Constituição Federal assegura o direito à indenização por dano material ou moral decorrente da violação à honra e à imagem. Já o Código Civil, em seu art. 927, impõe o dever de reparar o dano, sendo necessário compatibilizar os princípios da liberdade com o dever de responsabilidade.

Objetivo

Investigar os limites entre a liberdade de expressão e a responsabilidade civil nas publicações de fake news em redes sociais.

Material e Métodos

Utilizou-se a abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados dispositivos da Constituição Federal, do Código Civil, bem como decisões recentes dos tribunais superiores, principalmente no que tange à responsabilidade civil por conteúdos falsos divulgados em mídias digitais. A doutrina de autores como Maria Helena Diniz e jurisprudências do STJ também foram consultadas, destacando a relação entre dano moral e ofensa virtual.

Resultados e Discussão

A disseminação de fake news pode configurar ato ilícito, gerando a obrigação de indenizar. O art. 186 do Código Civil define como ilícito todo ato que causar dano a outrem, por ação ou omissão voluntária. Redes sociais e seus usuários respondem solidariamente quando há descumprimento do dever de cuidado e veracidade. Tribunais vêm reconhecendo a responsabilidade por danos morais mesmo na ausência de intenção de ofender, com base na

repercussão negativa causada pelas informações falsas, especialmente quando viralizadas.

Conclusão

A responsabilidade civil nas redes sociais deve garantir a reparação dos danos causados por fake news, sem que isso se transforme em censura. O equilíbrio entre expressão e respeito aos direitos da personalidade é essencial na era digital.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2022.
STJ. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência sobre danos morais em redes sociais, 2023.
REIS, Amanda. Fake News e Responsabilidade Civil na Internet. Belo Horizonte: Del Rey, 2023.